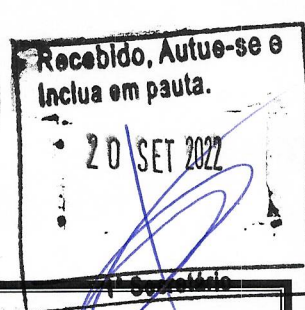




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

1698/22
Nº

AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD

Desobriga o Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil e Policial Penal, a cumprir determinação expedida pelo órgão de origem ou unidade militar que suspenda férias ou licença especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º O Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil e Policial Penal, que esteja no gozo de férias anuais ou de licença especial, fica desobrigado a cumprir determinação expedida pelo órgão de origem ou unidade militar que suspenda férias ou licença especial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2022.

JESUINO BOABAID
Deputado Estadual - PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O direito ao gozo das férias é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, a todos os trabalhadores, tanto para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, como para funcionários públicos regidos pela legislação própria, de modo que a benesse alcança todo e qualquer cidadão que exerça trabalho remunerado. O caráter universal do direito a férias, portanto, permite-nos utilizar alguns conceitos oriundos do Direito do Trabalho, objetivando que trabalhador possa repor suas energias físicas e mentais, bem como de forma indireta propiciar maior integração familiar e social. Em igual sentido, a licença especial tem a finalidade de propiciar que o servidor público, possa afasta-se pelo período de 03 (três) meses, resguardado pela Lei, inclusive, passível de conversão em pecúnia, caso o servidor público seja impedido de gozar a respectiva licença. Diante disto, a Administração Pública quando o servidor faz o pedido de férias ou licença especial, já é possível analisar, promover planejamento da demanda do serviço, tornando possível deferir ou indeferir o pedido. Assim, a suspensão das férias e da licença especial do servidor público que previamente programou-se para o seu afastamento com sua família, bem como autorizado pelo Ente Público, torna ilegal sua suspensão das férias e da licença especial.  JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD			